

(CP-1437/39) Proc. 10.571/38.

UV/HLM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana sobre o recolhimento das multas impostas pela empresa aos respectivos empregados:

CONSIDERANDO que não há dispositivo legal que permita ao empregador reter durante seis meses qualquer importância devida à instituição, cumpre à empresa, em caso de aplicação de multa injusta, fazer prova perante a Caixa e requerer a restituição da importância da mesma multa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Junta Administrativa da Caixa resolva cada caso concreto, com recurso para este Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antônio França Filho              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 17/1/1940